

2 — O horário de funcionamento da Casa Mortuária é das 8h00 às 24h00, podendo ainda encontrar-se aberta entre as 00h00 e as 8h00, desde que solicitado pelos familiares do falecido.

#### Artigo 7.º

##### Uso e Conservação dos Espaços

1 — Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação do espaço e dos bens a ele afetos.

2 — Nos espaços interiores não é permitido:

- a) A perturbação da ordem por qualquer meio;
- b) Deteriorar ou sujar as instalações;
- c) Alterar a disposição dos espaços;
- d) Fumar;
- e) Comer e beber, exceto na zona identificada na planta anexa como zona A correspondendo ao Átrio Coberto e Copa.

#### Artigo 8.º

##### Limpeza do Espaço

A limpeza do espaço é da responsabilidade do Município e será efetuada após a realização de cada funeral.

#### Artigo 9.º

##### Responsabilidade por Danos

A pessoa ou entidade requisitante é responsável pela má ou indevida utilização dos espaços da Casa Mortuária e pelos danos materiais que decorram da sua indevida utilização, nos termos legais gerais.

#### Artigo 10.º

##### Evacuação do Espaço

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública dentro da Casa Mortuária, o Município reserva-se o direito de proceder à evacuação daquele espaço.

### CAPÍTULO III

#### Preços

#### Artigo 11.º

##### Taxa de Utilização

A taxa a pagar pela utilização da Casa Mortuária, será de 75,00 Euros (por um período de 24h ou fração), com o fim de minimizar os custos de manutenção do referido espaço.

#### Artigo 12.º

##### Cobrança

1 — O pagamento será sempre efetuado na Tesouraria do Município, aquando da requisição da Casa Mortuária.

2 — Quando o acesso à Casa Mortuária for assegurado pelo trabalhador para o efeito designado, em dias em que os serviços não estejam abertos ao público ou que não funcionem durante o período normal, o pagamento será também efetuado na Tesouraria do Município, no primeiro dia útil seguinte ao da realização do funeral.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

308596907

### MUNICÍPIO DE SOUSEL

#### Aviso n.º 5189/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 22 de abril de 2015, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela republicação anexa à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado à administração local pela força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi nomeado em regime de substituição — Dr. Jorge Manuel Capela Pereira como Dirigente Intermédio de 2.º grau — Chefe de Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção, com efeitos a 23 de abril de 2015.

27 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

308597077

#### Aviso n.º 5190/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 22 de abril de 2015, e no uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonerei, a seu pedido, do cargo de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência — Dr. Jorge Manuel Capela Pereira, com efeitos a partir de 23 de abril de 2015.

27 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

308596648

### MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

#### Aviso n.º 5191/2015

Nos termos do n.º 2 do Artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, deliberou na sua reunião de 18 de abril de 2015, aprovar a realização do Plano de Pormenor de Monte Gordo (Av. Infante Dom Henrique), aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respetivos objetivos.

Uma vez assegurado o enquadramento acima descrito, convidam-se todos os interessados a formular sugestões, assim como a apresentar informações, por escrito, até 15 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, na Divisão de Urbanismo e Espaço Público da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, sobre quaisquer questões que possam ser equacionadas no âmbito deste processo de elaboração.

Mais se informa que durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, na Divisão de Urbanismo e Espaço Público, durante as horas de expediente, todos os dias úteis.

18 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soro-menho Gomes*.

208604682

### MUNICÍPIO DE VILA DE REI

#### Aviso n.º 5192/2015

##### ARU de Vila de Rei

##### Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila de Rei

Faz-se público, para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão de 23.04.2015, a delimitação da área de Reabilitação Urbana de Vila de Rei, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 21.04.2015.

A Proposta de Delimitação da área Reabilitação Urbana de Vila de Rei está disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais:

Câmara Municipal de Vila de Rei (Praça Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei)

Site da Câmara Municipal de Vila de Rei ([www.cm-viladerei.pt](http://www.cm-viladerei.pt))

Para os devidos efeitos, é publicado o presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, e na página da internet da Câmara Municipal.

28 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

208605524